

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 281, DE 2015 (MENSAGEM Nº 177, de 2015)

Aprova o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado Paulão

I – RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados elaborou, nos termos regimentais, o Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2015, com vistas a aprovar o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Brasília, em 11 de novembro de 2009.

O documento tem por objetivo criar instrumento jurídico que estimule produções conjuntas entre o Brasil e Israel, estabelecendo parâmetros para a realização de coproduções cinematográficas entre os dois países.

Nos termos do Acordo, as Partes dispõem sobre a qualificação dos projetos que pretendam obter os benefícios de uma

coprodução; as possibilidades de locação das filmagens; diretrizes referentes aos negativos e primeira cópia, ao idioma, à dublagem, aos profissionais envolvidos (roteiristas, diretores, atores e membros das equipes artística e técnica); o percentual de cotas de participação financeira para cada país na coprodução; a proteção intelectual da obra; a exibição pública da obra; a duração do Acordo e as possibilidades de revisão e renovação do texto.

A vigência prevista para o documento é de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

Nesta Casa, após a passagem regimental pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, com vistas à aprovação do texto na forma do Projeto de Decreto Legislativo, a matéria foi distribuída, conforme fixa o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54).

A esta Comissão de Cultura cabe examinar a matéria sob a ótica do mérito cultural.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

O presente Decreto Legislativo tem por objetivo aprovar o texto do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, assinado em Brasília, em 11 de novembro de 2009. Destacamos que a iniciativa está em consonância com o Convênio de Intercâmbio Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado de Israel, firmado no Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 1959.

Conforme esclarece a Mensagem nº 177, de 2015, que encaminhou o Acordo de Coprodução Cinematográfica a esta Casa, as negociações do documento tiveram início em maio de 2008, ocasião em que foram estabelecidos contatos entre representante da Agência Nacional do

Cinema (ANCINE) e autoridades do Israel Film Fund, com o intuito de criar instrumento jurídico que estimulasse produções conjuntas entre o Brasil e Israel. As tratativas prosseguiram no âmbito do Festival Internacional de Cinema de Cannes, em maio de 2009.

O Acordo de Coprodução Cinematográfica entre o Brasil e Israel foi finalmente assinado em Brasília, no final de 2009, e segue modelo já consagrado em instrumentos semelhantes firmados pelo Brasil com outros países.

No documento, as Partes acordam parâmetro para a realização de coproduções cinematográficas em animação, ficção ou documentário. São diretrizes gerais sobre as vantagens concedidas às coproduções; a qualificação mínima dos projetos e coprodutores beneficiários; as possibilidades de locação das filmagens; os negativos e a primeira cópia; o idioma e a dublagem; os profissionais envolvidos (roteiristas, diretores, atores e membros das equipes artística e técnica); o percentual de cotas de participação financeira para cada país envolvido na coprodução; a proteção intelectual das coproduções; a sua exibição pública e comercialização; as possibilidades de revisão e renovação do Acordo; entre outras.

A vigência prevista para o documento é de cinco anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de uma das Partes.

Entendemos que a cooperação mútua, nos moldes previstos, deve contribuir para o desenvolvimento da produção cinematográfica e televisiva dos dois países signatários, além de facilitar a produção e distribuição dessas obras no Brasil, em Israel e no restante do mundo. Além disso, como as obras realizadas em regime de coprodução, conforme o Acordo, serão consideradas nacionais nos dois países, o cinema brasileiro encontrará chance de ingressar no mercado cinematográfico israelense, bastante aquecido e competitivo, e de ampliar significativamente o seu público.

Cabe assinalar, por fim, que, conforme esclarece a Mensagem nº 177, de 2015, *na prática, o presente Acordo não cria ônus para o Estado, servindo apenas de base para futuros acordos entre entidades privadas. Sendo o mercado israelense altamente competitivo, o Acordo representa uma oportunidade para a canalização de investimentos daquele país para futuras coproduções cinematográficas.*

Assim, considerando as vantagens já mencionadas, a crescente importância da indústria audiovisual nas economias modernas como geradora de empregos e divisas e como disseminadora de cultura e, ainda, a importância desta oportunidade de estreitamento dos laços culturais com o Estado de Israel, estamos certos de que os benefícios oferecidos pelo presente Acordo são de inquestionável valor.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 281, de 2015, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2016.

Deputado Paulão – PT/AL

Relator